

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, a Mediar – Centro de Mediação e Conciliação, os mediadores e os mediandos, na qualidade de contratantes entre si, estando ainda presentes os assessores legais e técnicos, se houver, acordam em participar da Mediação, como método de autocomposição, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – Objeto

I.1. Para realizar a Mediação, os MEDIANDOS, pautados na autonomia da vontade, neste ato, contratam os serviços dos MEDIADORES e a administração do procedimento pela MEDIAR.

I.2. Os contratantes acordam que o presente contrato será regido pelo Código de Ética do CONIMA - Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem e pela Lei da Mediação 13.140/15.

I.3. Os Honorários dos mediadores, bem como as disposições sobre despesas inerentes à Mediação, encontrar-se-ão indicadas na Proposta de Prestação de Serviços, devidamente encaminhada aos CONTRATANTES.

II – Deveres da MEDIAR

II.1. A MEDIAR envidará esforços para atender, conforme as boas práticas, as necessidades dos interessados e dos mediadores, com eficiência e zelo nas atividades a seu cargo.

III – Deveres dos mediadores

III.1. Os MEDIADORES cuidarão para que haja, entre os mediandos, equilíbrio de participação, suficiência de informação e coautoria de decisão, sugerindo inclusive que procurem informação técnica e legal, quando conveniente. Também cabe aos MEDIADORES expressar na declaração de abertura, realizada no início da sessão, independência e imparcialidade.

IV – Deveres dos mediandos

IV.1. Os MEDIANDOS comprometem-se com o protagonismo, a postura colaborativa e a busca por soluções de benefício e satisfação mútuos. A boa-fé e o empenho na busca da autocomposição é demanda do instituto da Mediação.

V – Sigilo

V.1. Os signatários deste Termo respeitarão a confidencialidade da Mediação, exceto em caso de notícia envolvendo natureza penal.

V.2. Os MEDIADORES não deverão atuar como testemunha em processo judicial ou arbitral que verse sobre a Mediação (artigo 7º. da Lei 13.140/2015). Se os MEDIADORES souberem de crime iminente ou continuado, deverão encerrar o procedimento e poderão reportar o fato às autoridades (artigo 30, §3º. da Lei 13.140/2015).

VI – Assistência

VI.1. Os MEDIANDOS poderão se fazer acompanhar por advogados, outros assessores técnicos ou, ainda, pessoas de sua confiança, mediante o consenso de todos e conforme a extensão do compromisso de observância das normas éticas, procedimentais e de confidencialidade.

VI.2. A ausência física nas reuniões de qualquer dos assessores jurídicos ou técnicos de alguma parte será motivo de negociação com as demais, para identificar apertinência, ou não, de reunião naquela data.

1 “Art. 7º. O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador”.

2 “Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação (...)

§3º. Não está obrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública”.

VII – Reuniões e Termos de Mediação

VII.1. As reuniões poderão ser conjuntas ou privadas (assegurando igualdade de oportunidade), a critério dos MEDIADORES ou dos MEDIANDOS e mediante consenso destes.

VII.2. Ao final de cada reunião será entregue aos MEDIANDOS cópia do Termo de Mediação.

VIII- Processo judicial ou arbitral

VIII.1. As partes deverão priorizar a Mediação, requerendo a suspensão de processos judiciais ou arbitrais.

VIII.2. Caso o procedimento de mediação tenha sido eleito pelos MEDIANDOS como meio inicial de resolução extrajudicial de conflitos, objeto do presente contrato, tendo em vista o princípio da boa-fé que norteia a Mediação, sugere-se envidar esforços na proposta auto-compositiva, tentando evitar a judicialização da questão durante o curso da Mediação.

IX – Lugar e idioma

IX.1. Salvo se pactuado formalmente de modo diverso entre as partes e com os MEDIADORES, a Mediação será realizada na sede da Mediar, ou na modalidade online, e o idioma utilizado será Português.

X – Encerramento

X1. O procedimento será encerrado mediante a formalização de Termo Final de Mediação, que deverá registrar a conclusão dos trabalhos e os compromissos assumidos por todos, se houver, ou de Termo de Suspensão ou de Encerramento.

X.2. A suspensão ou o encerramento poderão ser definidos por qualquer dos MEDIANDOS, a qualquer tempo, sem ser necessário declinar o motivo, ou pelos Mediadores. O Termo de Encerramento ou Suspensão será elaborado pelos MEDIADORES, MEDIANDOS, advogados e assessores (se houver), e assinado por todos.